



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO N° 20/2022**  
Projeto de Lei n° 199/2021  
Autoria do Vereador Maurício Gasparini

**INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO ANUAL NO *SITE* OFICIAL DA PREFEITURA DE RIBEIRÃO PRETO, DO CALENDÁRIO DE DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:*

**Art. 1º** Esta Lei institui a obrigatoriedade de publicação anual no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, do calendário de datas comemorativas do município, que deverá reunir os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, de lazer e datas comemorativas do município.

**Art. 2º** O Calendário Oficial de Eventos do Município de Ribeirão Preto será criado por ato do Poder Executivo e deve:

**I** - ser publicado nos *sites* oficiais da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Ribeirão Preto;

**II** - considerar todas as leis municipais que instituem datas ou campanhas comemorativas ou educativas, atualizando-se sempre que houver nova legislação municipal;

**III** - conter todos os eventos realizados pelo Poder Executivo ou de repercussão municipal;

**IV** - considerar datas históricas relevantes para o Município;

**V** - conter os feriados municipais e recessos instituídos pelo Poder Executivo em cada exercício;



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**VI** - considerar os eventos organizados pelo Poder Legislativo de repercussão municipal, determinados mediante comunicação oficial emanada da Câmara Municipal;

**VII** - ser publicado anualmente, além de dever ser atualizado sempre que necessário;

**VIII** - ser divulgado em todas as redes sociais dos Poderes Executivo e Legislativo.

**Art. 3º** Caberá ao Poder Executivo a obrigação de instituir o calendário oficial.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 9 de março de 2022.

**ALESSANDRO MARACA**  
Presidente